



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Terça-Feira 06 de Julho de 2004--Nº 2213 Preço do Exemplar **R\$ 0,80**

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5597

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO POLICIAL CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Dia Municipal do Policial Civil**, a ser comemorado todo **dia 12 de junho** de cada ano, data do Patrono da Instituição, **Domingos Martins**.

Art. 2º - A Câmara Municipal reunirá em Sessão Extraordinária, na semana em que se realizará o Dia do Policial Civil, e concederá Diplomas de Honrarias e Destaques Operacionais aos Servidores que mais de destacaram em suas atividades profissionais.

Art. 3º - Ficarà a cargo do Chefe do departamento de Polícia Judiciária – DPJ desta cidade, que enviará até o primeiro dia útil do mês de junho de cada ano, à Câmara Municipal, relação nominal e cargo exercido pelo Servidor Policial Civil a ser agraciado.

Parágrafo único – Somente poderá ser homenageados Policiais Civis pertencentes ao DPJ de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de julho de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5598

ACRESCENTA O INCISO III AO ARTIGO 1º, SUPRIMINDO OS §§ 2º E 4º DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 3.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o Inciso III ao Artigo 1º, suprimindo os §§ 2º e 4º do Artigo 3º, da Lei nº 3.660, de 23 de dezembro de 1991, passando a ter a seguinte redação:

“Inciso III – Os veículos do tipo “Perua” e que estejam devidamente enquadrados no que dispõe na presente Lei, terão um prazo de até no máximo 15 (quinze) minutos para realizarem entregas, no comércio nos horários de 07:30 às 10:30 e das 13:00 às 16:30, nos seguintes locais abaixo, devendo o setor responsável da municipalidade, sinalizar com placas os locais abaixo relacionados:

- a) **Rua 25 de Março**, em frente a porta de acesso principal do shopping Cachoeiro e em frente ao nº 50 (Loja A Jóia);
- b) **Praça Jerônimo Monteiro**, em frente ao nº 101 (Edifício Eletromax), respeitando-se o local de entrada e saída de veículos e em frente ao nº 33 (Dadalto S/A);
- c) **Avenida Beira Rio**, em frente ao nº 03 (Ponto Frio Bonzão);
- d) **Rua Bernardo Horta**, em frente ao nº 254 (Antônio Auto Peças) e em frente ao nº 321 (Loja A Solução);
- e) **Praça Dr. Luiz Tinoco da Fonseca**, 23 (A Mestiça);
- f) **Rua Cel. Francisco Braga**, 81 (Relojoaria Oriente);
- g) **Rua Costa Pereira**, 10 (Tella Tecidos).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de julho de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5599

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ PARA CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃES PORTADORAS DE VÍRUS HIV E MÃES DOENTES DE AIDS.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal
JATHIR GOMES MOREIRA Vice - Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela:
DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES
ASSINATURAS
Trimestral R\$ 50,00
Semestral R\$ 100,00
Anual R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230
Diário Oficial (28) 3155-5203

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Poder Público Municipal a fornecer leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS.

Parágrafo único - O fornecimento estabelecido neste artigo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

Art. 2º - A concessão do benefício previsto nesta lei será feito às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.

Art. 3º - A seleção das mães e o controle/distribuição do leite em pó serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, respectivamente, através dos seus órgãos competentes.

Art. 4º - Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias envolvidas, suplementadas se necessário, e constarão dos orçamentos municipais dos anos subsequentes.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de julho de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 264/2004

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 13623/2004, de 08.06.2004,

RESOLVE:

Conceder a **SIDNEY GONÇALVES NETO JORDÃO**, exercendo o cargo de Secretário Municipal de Eletrificação, Símbolo CC.1, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, referentes ao exercício de 2003/2004, a partir de 01 de julho de 2004, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, designando SÍLVIO FERREIRA, Secretário Municipal de Obras, para substituí-lo no período, sem ônus para o Município.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de junho de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267/2004

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 12228/2004, de 21.05.2004,

RESOLVE:

Conceder licença, nos termos da Lei nº 3.891, de 27.12.93, à servidora municipal **NÚBIA CILENE STEFANATO PIAZZAROLO**, Odontólogo VI A 11 A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 17 de maio de 2004, conforme documentação apresentada.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de junho de 2004.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 268/2004

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta nos processos individuais relacionados abaixo,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde nos termos dos Artigos 91 e 102 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores municipais citados abaixo, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados.

Servidor	Função	Lotação	Licença Duração / Início	Protocolo nº
Cilma de Moraes Brasil	Professor PEI-B V VI A 11 C	SEME	30 dias 07.06.2004	14653/2004
Franklin Ferreira Nobre	Gari I A 01 C	SEMSUR	15 dias 20.05.2004	13243/2004 14610/2004
Nely Silva Barcellos	Cozinheiro II A 03 B	SEME	30 dias 19.05.2004	13518/2004 14379/2004
Rosa Maria Estefanato (acomp. pessoa da família)	Professor PEF-A IIV A 07 B	SEME	30 dias 07.06.2004	14649/2004

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de junho de 2004.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 269/2004

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no Memorando de Seq. nº 2-6639/2004, da SEMTRA, resolve

Transferir a lotação do servidor municipal **WALDYR IHENDZ DA SILVA**, Motorista IV A 07 B, para a Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA, a partir de 03 de junho de 2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de junho de 2004.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 107/2004.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS.

PERMISSIONÁRIO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETAS.

OBJETO: Permissão de Uso do imóvel constituído de quatro Lotes de terra sob nºs 96, 97, 109 e 110, todos da Quadra H, medindo cada um deles 300,00m² (trezentos metros quadrados), perfazendo um total de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), situados no Bairro Jardim Itapemirim em Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim – Es, devidamente registrados no CRI sob nºs 11.596, 11570, 11571 e 11572, todos do Livro 2-BL, que serão destinados à construção de um Centro de Múltiplo

Uso, com área de construção aproximada de 600,00m² (seiscentos metros quadrados).

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos, com início em 01/07/2004.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2004.

SIGNATÁRIOS: Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Norma Ayub Alves – Titular da SEMAS e Vera Maria Simoni Nacif – Titular da SETAS.

PROCESSO: Prot. nº 2757/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue - (Denuncie - 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio